



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1020150-34.2016.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 >>:

Aos 19 de março de 2021 faço estes autos conclusos ao Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Sartori Astolphi**.

Vistos.

1) Fls. 8443/8448 e 8452/8462: o aditamento ao plano originário de recuperação judicial deve ser homologado, porquanto aprovado nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/05, em segunda convocação, mesmo porque pouco altera o plano inaugural diante da síntese realizada pela Administradora Judicial: *"a nova proposta que consiste na retomada dos pagamentos do plano de recuperação judicial já homologado em 30 dias da homologação deste modificativo e as demais parcelas seguindo a mesma periodicidade do Plano vigente, ou seja, de 6 em 6 meses, vencendo-se a 5ª parcela 6 meses após o pagamento da 4ª e assim sucessivamente"*(fl. 8455).

Posto isso, homologo o aditamento ao plano originário da recuperação judicial de *Catálise - Indústria e Comércio de Metais Ltda., Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda. e Eurometals do Brasil Importação e Exportação Ltda.*, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da referida Lei.

Restam, no mais, preservadas as deliberações ora cabíveis e lançadas na respeitável sentença de fls. 3676/3679, aguardando-se, no mais, seu cumprimento.

2) Fls. 8465/8469: nessa ordem, manifestem-se sucessivamente e no prazo de cinco dias as recuperandas, Administradora Judicial e Ministério Público, voltando, após, conclusos.

3) Fls. 8470/8473: anote-se.

P.I.

Piracicaba, 30 de março de 2021.

ROGÉRIO SARTORI ASTOLPHI
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**